

## Processos de contraordenação – 3.º trimestre de 2022

ERS, 15 de dezembro de 2022

### **A – Pagamento Voluntário**

#### **PCO/130/2021**

Infrator(a): Centro de Reabilitação de S. Jorge, Lda.

Data da abertura do processo: 26/08/2021

Infração: Incumprimento das regras relativas ao acesso aos cuidados de saúde, nomeadamente, violação do direito de acesso universal e equitativo à prestação de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), por via de uma prática de rejeição infundada de utente em estabelecimento com convenção/acordo em vigor com o SNS.

Disposições legais aplicáveis: alíneas a), b) e c) do n.º 2 da Base 20 e n.º 2 da Base 25 Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro e, *a contrario sensu*, da disciplina consagrada no Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro e nas Portarias n.ºs 306-A/2011, de 20 de dezembro, alterada pela 64-C/2016, de 31 de março, e 126/2018, de 8 de maio; e, ainda, na alínea b) da Base 2 da LBS e no artigo 4.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, o que constitui contraordenação prevista nos termos das alíneas a) e b) do artigo 12.º e da subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 20/07/2022

Valor: 750,00 EUR (setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

#### **PCO/593/2020**

Infrator(a): João Filipe – Clínica Oftalmológica, Lda.

Data da abertura do processo: 2/10/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Rua João de Deus, n.º 11, 1º Dto., 2400 - 161 Leiria, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 25/07/2022

Valor: 2.000,00 EUR (dois mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/578/2020](#)

Infrator(a): Clínica de Neurologia Isabel Pavão Martins, Lda.

Data da abertura do processo: 25/09/2020

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Travessa da Espera, n.º 8, 1.ª A, 1200 – 176 Lisboa, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 02/09/2022

Valor: 2.000,00 EUR (dois mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/089/2020](#)

Infrator(a): Custódio Francisco dos Santos da Veiga

Data da abertura do processo: 23/01/2020

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Praça do Brasil, n.º 6, R/C dto., 2900-285 Setúbal, sem que fosse detentor de licença de

funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios dentários.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 09/09/2022

Valor: 1.000,00 EUR (mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/125/2021](#)

Infrator(a): Clínica Almirante Reis 70, Lda.

Data da abertura do processo: 20/08/2021

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida Almirante Reis, n.º 70, R/C esquerdo, 1150-020 Lisboa, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 09/09/2022

Valor: 2.000,00 EUR (dois mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/180/2021](#)

Infrator(a): IMI – Imagens Médicas Integradas, S.A.

Data da abertura do processo: 15/10/2021

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Monte do Gilbardinho, S/N, 7540-230 Santiago do Cacém, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de unidades de radiologia.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 20/09/2022

Valor: 2.000,00 EUR (dois mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### PCO/085/2022

Infratoras: Edenred Portugal, S.A.; Saúde Viável, S.A.; Recover Life, S.A.; Healthy Hair, S.A.

Data da abertura do processo: 09/06/2022

Infrações: (1) Conceção e/ou difusão de mensagem publicitária difundida através do envio de mensagens de correio eletrónico aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização de consultas de avaliação, bem como de transplantes ou outros tratamentos capilares, aludindo a desconto de 15% nesses tratamentos, em violação do princípio da objetividade, porquanto não continha todos os elementos adequados e necessários ao completo esclarecimento dos (potenciais) aderentes/utentes, não estando redigida de forma clara, precisa e objetiva, nomeadamente, por não referir expressamente na informação publicitada os prazos temporais dessa campanha de desconto, nem quais os atos que se encontram efetivamente abrangidos por aquela; em regime de comparticipação, na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que as sociedades Saúde Viável, S.A., Recover Life, S.A. e Healthy Hair, S.A. são intervenientes da prática publicitária, porquanto participaram na sua conceção e/ou difusão ou são, pelo menos, beneficiárias diretas da mesma; (2) Conceção e/ou difusão de mensagem publicitária difundida aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização de consultas de avaliação, bem como de transplantes ou outros tratamentos capilares, aludindo a desconto de 15% nesses tratamentos, através da página de endereço eletrónico <https://myedenred.pt/>, em violação do princípio da objetividade, porquanto não continha todos os elementos adequados e necessários ao completo esclarecimento dos (potenciais) aderentes/utentes, não estando redigida de forma clara, precisa e objetiva, nomeadamente, por não referir expressamente na informação publicitada os prazos temporais dessa campanha de desconto; em regime de comparticipação, na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente

na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que as sociedades Saúde Viável, S.A., Recover Life, S.A. e Healthy Hair, S.A. são intervenientes da prática publicitária, porquanto participaram na sua conceção e/ou difusão ou são, pelo menos, beneficiárias diretas da mesma; (3) Conceção e/ou difusão de mensagem publicitária difundida através do envio de mensagens de correio eletrónico aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização de consultas de avaliação, bem como de transplantes ou outros tratamentos capilares, aludindo a desconto de 15% nesses tratamentos, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrarem identificadas, de forma verdadeira, completa e inteligível, as entidades responsáveis pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS; em regime de participação, na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que as sociedades Saúde Viável, S.A., Recover Life, S.A. e Healthy Hair, S.A. são intervenientes da prática publicitária, porquanto participaram na sua conceção e/ou difusão ou são, pelo menos, beneficiárias diretas da mesma; (4) Conceção e/ou difusão de mensagem publicitária difundida aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização de consultas de avaliação, bem como de transplantes ou outros tratamentos capilares, aludindo a desconto de 15% nesses tratamentos, através da página de endereço eletrónico <https://myedenred.pt/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrarem identificadas, de forma verdadeira, completa e inteligível, as entidades responsáveis pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS; em regime de participação, na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que as sociedades Saúde Viável, S.A., Recover Life, S.A. e Healthy Hair, S.A. são intervenientes da prática publicitária, porquanto participaram na sua conceção e/ou difusão ou são, pelo menos, beneficiárias diretas da mesma; (5) Conceção e/ou difusão de mensagem publicitária difundida aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização de consultas de avaliação, bem como de transplantes ou outros tratamentos capilares, aludindo a desconto de 15% nesses tratamentos através da página da rede social *Facebook* <https://www.facebook.com/euroticketpt>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrarem identificadas, de forma verdadeira, completa e inteligível, as entidades responsáveis pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS; em regime de participação, na medida em que a sociedade Edenred

Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que as sociedades Saúde Viável, S.A., Recover Life, S.A. e Healthy Hair, S.A. são intervenientes da prática publicitária, porquanto participaram na sua conceção e/ou difusão ou são, pelo menos, beneficiárias diretas da mesma; (6) Conceção e/ou difusão de mensagem publicitária difundida aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização de consultas de avaliação, bem como de transplantes ou outros tratamentos capilares, aludindo a desconto de 15% nesses tratamentos, através da página da rede social *Instagram* <https://www.instagram.com/euroticketpt/>, pelo facto de não se encontrarem identificadas, de forma verdadeira, completa e inteligível, as entidades responsáveis pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS; em regime de comparticipação, na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que as sociedades Saúde Viável, S.A., Recover Life, S.A. e Healthy Hair, S.A. são intervenientes da prática publicitária, porquanto são, pelo menos, beneficiárias diretas da mesma.

Disposições legais aplicáveis: (1) artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alíneas e) e h) do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, (2) artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea e) do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (3) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (4) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (5) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (6) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: Saúde Viável, S.A.; Recover Life, S.A.; Healthy Hair, S.A. – 15/09/2022; Edenred Portugal, S.A. – 20/09/2022.

Valor: 3.000,00 EUR (três mil euros) cada

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

### PCO/089/2022

Infratoras: Edenred Portugal, S.A.; Maló Clinic, S.A.

Data da abertura do processo: 17/05/2022

Infrações: (1) Conceção e difusão de mensagem publicitária difundida através do envio de mensagens de correio eletrónico aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização “*check-up dentário inicial*”, bem como referindo desconto até 15% com o cartão “Euroticket” em várias especialidades e serviços, nas Clínicas Maló Clinic, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde “Maló Clínic”, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS; em regime de comparticipação, na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que a sociedade Maló Clinic, S.A. é interveniente da prática publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, sendo beneficiária direta da mesma; (2) Conceção e difusão de mensagem publicitária difundida aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização “*check-up dentário inicial*”, bem como referindo desconto de até 15% com o cartão “Euroticket” em várias especialidades e serviços, nas Clínicas Maló Clinic, através da página de endereço eletrónico <https://myedenred.pt/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde “Maló Clínic”, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS; em regime de comparticipação, na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que a sociedade Maló Clinic, S.A. é interveniente da prática publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, sendo beneficiária direta da mesma; (3) Conceção e difusão de mensagem publicitária difundida aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização “*check-up dentário inicial*”, bem como referindo desconto de até 15% com o cartão “Euroticket” em várias especialidades e

serviços, nas Clínicas Maló Clinic, através da página da rede social *Facebook* <https://www.facebook.com/euroticketpt>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde “Maló Clínic”, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS; em regime de participação, na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que a sociedade Maló Clinic, S.A. é interveniente da prática publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, sendo beneficiária direta da mesma; (4) Conceção e difusão de mensagem publicitária difundida aos utilizadores dos produtos/cartões da *Edenred*, incitando à realização “*check-up dentário inicial*”, bem como referindo desconto de até 15% com o cartão “Euroticket” em várias especialidades e serviços, nas Clínicas Maló Clinic, através da página da rede social *Instagram* <https://www.instagram.com/euroticketpt/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde “Maló Clínic”, nomeadamente com recurso ao seu número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS; em regime de participação na medida em que a sociedade Edenred Portugal, Lda. é interveniente na sobredita mensagem publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, e que a sociedade Maló Clinic, S.A. é interveniente da prática publicitária, porquanto participou na sua conceção e/ou difusão, sendo beneficiária direta da mesma.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (3) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (4) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: Edenred Portugal, S.A. – 21/09/2022; Edenred Portugal, S.A.; Maló Clinic, S.A. – 20/09/2022

Valor: 2.000,00 EUR (dois mil euros) cada

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

### [PCO/141/2021](#)

Infrator(a): Clínica Arco Iris, Lda.

Data da abertura do processo: 03/09/2021

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida Afonso Costa, n.º 1 - A, 2845-339 Amora, Seixal, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de medicina física e de reabilitação.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 24/09/2022

Valor: 2.000,00 EUR (dois mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/068/2022](#)

Infratora: MCCare, Serviços de Saúde, S.A.

Data da abertura do processo: 22/04/2022

Infrações: (1) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas na página da rede social Facebook da pessoa coletiva visada, porquanto as práticas de publicidade anunciam passatempo onde é divulgado um tratamento de bioestimulação com plasma rico em plaquetas, que consubstancia um ato de saúde, como respetivo prémio; (2) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas na página da rede social Instagram da pessoa coletiva visada, porquanto as práticas de publicidade anunciam passatempo onde é divulgado um tratamento de bioestimulação com plasma rico em plaquetas, que consubstancia um ato de saúde, como respetivo prémio; (3) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas na página da rede social Facebook da pessoa coletiva visada, porquanto as práticas de publicidade respeitantes ao passatempo

“Calendário digital de Natal da Dr. Wells”, divulgam diversos tratamentos e descontos como respetivo prémio; (4) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas na página da rede social Instagram da pessoa coletiva visada, porquanto as práticas de publicidade respeitantes ao passatempo “Calendário digital de Natal da Dr. Wells”, divulgam diversos tratamentos e descontos como respetivo prémio; (5) Conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas no sítio eletrónico <https://www.facebook.com/clinicasdrwells>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de inscrição no SRER da ERS da entidade que explora os estabelecimentos supra descritos ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos visados, bem como o número das licenças de funcionamento; assim como, por a indicação de *link do Website* onde constam os elementos identificativos exigidos não é suficiente, uma vez que não vem acompanhada da correspondente referência à informação à qual o mesmo dá acesso, nem tampouco remete, mediante clique na hiperligação, diretamente para essa tais dados; (6) Conceção e difusão de práticas de publicidade difundidas no sítio eletrónico <https://www.instagram.com/clinicasdrwells/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de inscrição no SRER da ERS da entidade que explora os estabelecimentos supra descritos ou o número de registo no SRER da ERS dos estabelecimentos visados, bem como o número das licenças de funcionamento; assim como, por a indicação de link do Website onde constam os elementos identificativos exigidos não é suficiente, uma vez que não vem acompanhada da correspondente referência à informação à qual o mesmo dá acesso, nem tampouco remete, mediante clique na hiperligação, diretamente para essa tais dados.

Disposições legais aplicáveis: (1) alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (3) alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (4) alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (5) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do diploma legal; (6) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável ex vi artigo 10.º do diploma legal.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 28/09/2022

Valor: 3.000,00 EUR (três mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

## **B – Coima**

### **PCO/188/2021**

Infrator(a): Centro de Bioanálise, Análises Clínicas, Lda.

Data da abertura do Processo: 5/11/2021

Infrações: (1) Incumprimento da obrigação de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, do posto de colheita de produtos biológicos, sito na Rua José António Nobre, Lote 18, R/C, 2835-231 Moita – Vale da Amoreira; (2) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua José António Nobre, Lote 18, R/C, 2835-231 Moita – Vale da Amoreira, sem que possuísse licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de posto de colheitas de patologia clínica e análises clínicas; (3) conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas e proibidas, consubstanciadas no facto de a entidade visada divulgar a oferta do serviço de colheita de produtos biológicos, sem que cumpra os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente, pelo facto de o respetivo estabelecimento de saúde não se encontrar registado, no SRER da ERS, nem licenciado para a tipologia de atividade exercida, não possuindo pessoal habilitado para o efeito; sendo a mensagem publicitária suscetível de induzir em erro o utente quanto à decisão a adotar, porquanto aconselha e incita a aquisição de serviços de saúde, sem que a entidade a favor de quem é feita a publicidade preencha os requisitos para aceder ao exercício da atividade de prestação de cuidados de saúde.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS; (2) n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com a Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro; (3) segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 6.000,00 EUR (seis mil euros).

Data da Decisão: 08/07/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Centro de Bioanálise, Análises Clínicas, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 13303, por decisão do

Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 8 de julho de 2022, foi condenada na coima de 6.000,00 EUR (seis mil euros), pelo incumprimento da obrigação de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, do posto de colheita de produtos biológicos (PCPB) sito na Rua José António Nobre, Lote 18, R/C, 2835-231 Moita – Vale da Amoreira, contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º, ambas dos Estatutos da ERS; por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, explorado pela infratora, e sito na Rua José António Nobre, Lote 18, R/C, 2835-231 Moita – Vale da Amoreira, sem que possuísse licença de funcionamento para a tipologia de posto de colheitas de patologia clínica e análises clínicas, contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com a Portaria n.º 392/2019, de 5 de novembro, na versão em vigor no momento da fiscalização, e do ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto; e por conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas e proibidas, consubstanciadas no facto de a Entidade visada divulgar a oferta do serviço de colheita de produtos biológicos, sem que cumpra os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente, pelo facto de o respetivo estabelecimento de saúde (PCPB) não se encontrar registado, no SRER da ERS, nem licenciado para a tipologia de atividade exercida, não possuindo pessoal habilitado para o efeito; sendo a mensagem publicitária suscetível de induzir em erro o utente quanto à decisão a adotar, porquanto aconselha e incita a aquisição de serviços de saúde, sem que a Entidade a favor de quem é feita a publicidade preencha os requisitos para aceder ao exercício da atividade de prestação de cuidados de saúde, contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas da segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/059/2022](#)

Infrator(a): Maria da Luz Rodrigues Noronha

Data da abertura do Processo: 18/04/2022

Infração: Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, porquanto, no dia 09 de dezembro de 2021, verificou-se que em estabelecimento sito na Rua Braamcamp, n.º 88, 4.º dto, 1250-052 Lisboa eram realizadas práticas publicitárias em

saúde, pela pessoa singular Maria da Luz Rodrigues Noronha, nas quais esta assumia a qualidade de profissional de saúde sem efetivamente o ser.

Disposições legais aplicáveis: primeira parte do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 600,00 EUR (seiscentos euros).

Data da Decisão: 08/07/2022

Resumo: A pessoa singular, Maria da Luz Rodrigues Noronha, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 8 de julho de 2022, foi condenada na coima de 6000,00 EUR (seiscentos euros), pela conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, porquanto, no dia 09 de dezembro de 2021, verificou-se que em estabelecimento sito na Rua Braamcamp, n.º 88, 4.º dto, 1250-052 Lisboa eram realizadas práticas publicitárias em saúde, pela pessoa singular Maria da Luz Rodrigues Noronha, nas quais esta assumia a qualidade de profissional de saúde sem efetivamente o ser, o que viola o disposto na primeira parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/675/2020](#)

Infrator(a): ADMT – Associação para o Desenvolvimento da Medicina Tropical

Data da abertura do Processo: 23/10/2021

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua da Junqueira, n.º 100, 1349-008 Lisboa, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para as tipologias de atividade exercidas, concretamente de clínicas e consultórios médicos e de centros de enfermagem.

Disposições legais aplicáveis: artigo 2.º, alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 08/07/2022

Resumo: A pessoa coletiva, ADMT – Associação para o Desenvolvimento da Medicina Tropical, entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 20834, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 8 de julho

de 2022, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), pelo funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua da Junqueira, n.º 100, 1349-008 Lisboa, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para as tipologias de atividade exercidas, concretamente de clínicas e consultórios médicos e de centros de enfermagem, em violação do disposto no artigo 2.º e alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punida no disposto por força do no ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### PCO/26/2022

Infrator(a): Genomed, Diagnóstico de Medicina Molecular, S.A.

Data da abertura do Processo: 11/02/2022

Infração: Conceção e difusão de práticas de publicidade, concretamente na página de endereço eletrónico <https://genomed.pt/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de inscrição no SRER da ERS da entidade que explora o estabelecimento supra descrito e o número de registo no SRER da ERS do estabelecimento visado, e ainda o número da licença de funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde objeto da publicidade.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal.

Decisão: Condenação em coima de 1.000,00 EUR (mil euros).

Data da Decisão: 15/07/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Genomed - Diagnósticos de Medicina Molecular, S.A., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 13754, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 15 de julho de 2022, foi condenada na coima de 1.000,00 EUR (mil euros), pela conceção e difusão de práticas de publicidade, concretamente na página de endereço eletrónico <https://genomed.pt/>, em violação do princípio da transparência, consagrado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal, pelo facto de não constarem do referido sítio eletrónico o número de

inscrição no SRER da ERS da entidade que explora o estabelecimento supra descrito e o número de registo no SRER da ERS do estabelecimento visado, e ainda o número da licença de funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde objeto da publicidade, o que constitui contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/548/2020](#)

Infrator(a): Santar - Clínica Médica, Lda.

Data da abertura do Processo: 20/08/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Doutor Adriano Rego, n.º 13, R/c, 3240-126 Ansião, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios dentários.

Disposições legais aplicáveis: artigo 2.º, alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros).

Data da Decisão: 15/07/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Santar - Clínica Médica, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 12005, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 15 de julho de 2022, foi condenada na coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros), pelo funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Doutor Adriano Rego, n.º 13, R/c, 3240-126 Ansião, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios dentários, em violação do disposto no artigo 2.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punida por força do no ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º todos do Decreto-lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/084/2021](#)

Infrator(a): Hospital Garcia de Orta, E.P.E.; CLISA – Clínica de Santo António, S.A.

Data da abertura do Processo: 02/06/2021

Infrações: Violação de regras que visam garantir e conformar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde.

Disposições legais aplicáveis: n.º 5, 7 e 9 do artigo 10.º do Anexo II da Portaria n.º 207/17, de 11 de julho; alínea a) e b) do artigo 12.º; subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Decisão: (1) Condenação em coima única de 3.000,00 EUR (três mil euros); (2) Condenação em coima única de 2.750,00 EUR (dois mil, setecentos e cinquenta euros).

Data da Decisão: 22/07/2022

Resumo: Por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 22 de julho de 2022, a pessoa coletiva Hospital Garcia de Orta, E.P.E., foi condenada na coima de 3.000,00 EUR (três mil euros), por violação do n.º 5 do artigo 10.º do Anexo II da Portaria n.º 207/17, de 11 de julho, o que configura uma violação de regras que visam garantir e conformar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde, prática que constitui contraordenação nos termos conjugados do disposto nos artigos 12.º, alínea a) e b) e 61.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii), dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto e, igualmente, a pessoa coletiva CLISA – Clínica de Santo António, S.A. foi condenada na coima única de 2.750,00 EUR (dois mil, setecentos e cinquenta euros) por violação das regras relativas ao acesso aos cuidados de saúde, em concreto, a violação dos n.ºs 7 e 9 do artigo 10.º do Anexo II da Portaria n.º 207/17, de 11 de julho, prática que constitui contraordenação prevista e punível nos termos consagrados na alínea a) e b) do artigo 12.º e da subalínea ii), da alínea b), do n.º 2 do artigo 61.º, ambos dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento das coimas.

### [PCO/214/2021](#)

Infrator(a): Serviços Médicos Amândio Alves, Unipessoal Lda.

Data da abertura do Processo: 17/12/2021

Infração: Incumprimento da obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao utente o Livro de Reclamações, sempre que por este tal seja solicitado, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Avenida Dr. Miguel Bombarda, nº6 1ºAndar Direito, 2745 - 172 Queluz, explorado pela infratora e sujeito à jurisdição da ERS.

Disposições legais aplicáveis: alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Decisão: Condenação em coima de 1.000,00 EUR (mil euros).

Data da Decisão: 22/07/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Serviços Médicos Amândio Alves, Unipessoal Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 25627, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 22 de julho de 2022, foi condenada na coima de 1.000,00 EUR (mil euros), pelo incumprimento da obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao utente o Livro de Reclamações, sempre que por este tal seja solicitado, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Avenida Dr. Miguel Bombarda, nº6 1ºAndar Direito, 2745 - 172 Queluz, explorado pela infratora e sujeito à jurisdição da ERS, contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas na alínea b), do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/198/2021](#)

Infrator(a): Dr. Joaquim Chaves, Clínicas Médicas Algarve, Lda.

Data da abertura do Processo: 23/11/2021

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida da República, n.º 184, loja direita, R/C, 8000-080 Faro, em incumprimento dos requisitos técnicos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de clínicas ou consultórios médico.

Disposições legais aplicáveis: Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho, artigo 10.º e ponto iii), da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 6.000,00 EUR (seis mil euros).

Data da Decisão: 19/08/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Dr. Joaquim Chaves, Clínicas Médicas Algarve, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 16953, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 19 de agosto de 2022,

foi condenada na coima de 6.000,00 EUR (seis mil euros), pelo funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida da República, n.º 184, loja direita, R/C, 8000-080 Faro, em incumprimento dos requisitos técnicos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de clínicas ou consultórios médico, concretamente o disposto nos Anexos II e IV da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho, contraordenação punível nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### PCO/40/2022

Infrator(a): Orange Clinics – Medicina Dentária, S.A.

Data da abertura do Processo: 11/03/2022

Infração: Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://medicodosdentes.pt/contatos/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referentes aos estabelecimentos publicitados, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 1.000,00 EUR (mil euros).

Data da Decisão: 19/08/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Orange Clinics – Medicina Dentária, S.A., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 32635, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 19 de agosto de 2022, foi condenada na coima de 1.000,00 EUR (mil euros), pela conceção e difusão de práticas de publicidade, concretamente na página de endereço <https://medicodosdentes.pt/contatos/>, em violação do princípio da transparência, consagrado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do

Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referentes aos estabelecimentos publicitados, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento, o que constitui contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/102/2020](#)

Infrator(a): Instituto de Cirurgia Reconstructiva Abel Nascimento, Lda.

Data da abertura do Processo: 20/02/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Praceta Professor Robalo Cordeiro, Circular Externa de Coimbra, s/n, 3020 – 479 Coimbra, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 19/08/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Instituto de Cirurgia Reconstructiva Abel Nascimento, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 15227, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 19 de agosto de 2022, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), pelo pelo funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Praceta Professor Robalo Cordeiro, Circular Externa de Coimbra, s/n, 3020 – 479 Coimbra, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de clínicas e consultórios médicos, em violação do disposto no artigo 2.º e alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punida por força do no ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º todos do Decreto-lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/284/2020](#)

Infrator(a): Gonçalves Belo, Centro de Enfermagem Permanente Lda.

Data da abertura do Processo: 04/06/2020

Infração: Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Largo da Graça, 40, 1.º, 1170-165 Lisboa, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de centros de enfermagem.

Disposições legais aplicáveis: Artigo 2.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Decisão: Condenação na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 26/08/2022

Resumo: A pessoa coletiva Gonçalves Belo, Centro de Enfermagem Permanente Lda., registada no SRER da ERS sob o n.º 21167, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 26 de agosto de 2022, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros) por funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Largo da Graça, 40, 1.º, 1170-165 Lisboa, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de centros de enfermagem, em violação do disposto no artigo 2.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punida por força do ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Estado do Processo: Execução de coima

### [PCO/144/2019](#)

Infrator(a): Farmácia Central de Mira de Aire, Sociedade Unipessoal, Lda.

Data da abertura do Processo: 16/05/2019

Infração: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde não registado no SRER da ERS; (2) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sem que fosse detentor de licença de funcionamento para a tipologia de atividade exercida, concretamente de centros de enfermagem; (3) Conceção e difusão de

práticas de publicidade em saúde ilícitas consubstanciadas no facto de, no exterior e interior do estabelecimento explorado pela infratora, ser disponibilizado ao público em geral panfleto publicitário no qual se divulgava a oferta de serviços de fisioterapia a cargo da pessoa singular DL, sem que esta dispusesse das habilitações legais para a prestação de tais cuidados e sem que fosse assegurado pelo referido estabelecimento o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de funcionamento.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) n.º 1 e 2 do artigo 2.º, alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com a Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto, alterada pela Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de outubro; (3) do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 3.250,00 EUR (três mil, duzentos e cinquenta euros).

Data da Decisão: 09/09/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Farmácia Central de Mira de Aire, Sociedade Unipessoal, Lda., por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 9 de setembro de 2022, foi condenada na coima de 3.250,00 EUR (três mil, duzentos e cinquenta euros), pelo funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde não registado no SRER da ERS, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sem a respetiva licença de funcionamento para a tipologia de centros de enfermagem, em violação do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 2.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com a Portaria n.º 801/2010, de 23 de agosto, alterada pela Portaria n.º 1056-A/2010, de 14 de outubro; e por conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, em violação da segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/152/2019](#)

Infrator(a): Cláudia Maria Barbosa Gonçalves Borges

Data da abertura do Processo: 16/05/2019

Infração: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde não registado no SRER da ERS; (2) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem que possua livro de reclamações; (3) Práticas de publicidade em saúde

ilícitas e proibidas, consubstanciadas no facto de a entidade divulgar a oferta de serviços de nutrição para os quais não dispõe das legais habilitações, bem como, no facto de fazer publicidade a serviços de saúde sem que cumpra os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente, não se encontrando registada na ERS e não possuindo pessoal habilitado ao efeito.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho; (3) do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima única de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros) e sanção acessória de encerramento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua do Caires, n.º 10, 3.º andar, sala 3, 4700 – 207 Braga.

Data da Decisão: 09/09/2022

Resumo: A pessoa singular, Cláudia Maria Barbosa Gonçalves Borges, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 9 de setembro de 2022, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros) e sanção acessória de encerramento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua do Caires, n.º 10, 3.º andar, sala 3, 4700 – 207 Braga, pelo funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde não registado no SRER da ERS, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem que possua livro de reclamações no estabelecimento a que respeita a atividade, em violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho; e por conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, em violação do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/126/2021](#)

Infrator(a): Clínica Fisiofalantes, Lda.

Data da abertura do Processo: 20/08/2021

Infração: Funcionamento de unidade privada de saúde sita no Rua Cidade de Bolama, n.º 16, Loja C/D 1800 – 079 Lisboa, sem que possuísse licença de funcionamento para a tipologia de unidades de medicina física e reabilitação.

Disposições legais aplicáveis: artigo 2.º e alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Decisão: Condenação na coima de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).

Data da Decisão: 22/09/2022

Resumo: A pessoa coletiva Clínica Fisiofalantes, Lda., com sede na Rua Cidade de Bolama, n.º 16, Loja C/D 1800 – 079 Lisboa, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 26 de agosto de 2022, foi condenada na coima de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) por funcionamento de unidade privada de saúde sita no Rua Cidade de Bolama, n.º 16, Loja C/D 1800 – 079 Lisboa, sem que possuísse licença de funcionamento para a tipologia de unidades de medicina física e reabilitação, em violação do disposto no artigo 2.º e alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punida por força do ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Estado do Processo: Em execução de coima.

### [PCO/394/2019](#)

Infrator(a): Câmara Municipal de Pombal

Data da abertura do Processo: 16/05/2019

Infração: Incumprimento da obrigação de registo de estabelecimento prestador de cuidados de saúde no SRER da ERS

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 29/09/2022

Resumo: A pessoa coletiva, Câmara Municipal de Pombal, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 29 de setembro de 2022, foi condenada na coima de 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros), pelo incumprimento da obrigação de registo de estabelecimento prestador de cuidados de saúde no SRER da ERS, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22

de agosto, o que constitui contraordenação punida por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/088/2022](#)

Infrator(a): DS Audio, Unipessoal, Lda.

Data da abertura do Processo: 17/06/2022

Infração: (1) Incumprimento da obrigação de registo no SRER da ERS dos serviços de saúde por si prestados, na área de audiologia, em estabelecimento do tipo “Unidade Móvel”, previamente ao início da atividade; (2) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, porquanto, embora não se encontrasse registada no SRER da ERS, a pessoa coletiva DS, Audio, Lda. não se coibiu de publicitar os rastreios e avaliações auditivas por si realizadas, na página da rede social Facebook <https://www.facebook.com/dsaudiologia/> e na página da rede social Instagram <https://www.instagram.com/dsaudiologia>, sob a marca “DS Audiologia”.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 29/09/2022

Resumo: A pessoa coletiva, DS AUDIO, Unipessoal, Lda., por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 29 de setembro de 2022, foi condenada na coima de 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros), pela prestação de serviços de saúde, na área de audiologia, em estabelecimento do tipo “Unidade Móvel”, sem que este se encontrasse registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da atividade, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, o que constitui contraordenação punida por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma, e, bem assim, pela conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas e proibidas, em violação do disposto na segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, o que constitui contraordenação punida por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/163/2021](#)

Infrator(a): Clinopsi – Clínica Médica, Lda.

Data da abertura do Processo: 17/09/2021

Infração: Incumprimento da obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao utente o Livro de Reclamações, sempre que por este lhe seja solicitado, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Av. António Augusto Aguiar, n.º 13, 1º Dto., 1050 – 010 Lisboa.

Disposições legais aplicáveis: alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação.

Decisão: Condenação na coima de 7500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros)

Data da Decisão: 29/09/2022

Resumo: A pessoa coletiva Clinopsi – Clínica Médica, Lda., com sede na Av. António Augusto Aguiar, n.º 13, 1º Dto. 1050 – 010 Lisboa, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 29 de setembro de 2022, foi condenada na coima de 7500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros) por incumprimento da obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao utente o Livro de Reclamações, sempre que por este lhe seja solicitado, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Av. António Augusto Aguiar, n.º 13, 1º Dto., 1050 – 010 Lisboa, em violação do disposto alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação, constituindo contraordenação punida alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

Estado do Processo: Em execução de coima.

### **Contactos**

Entidade Reguladora da Saúde

 +351 222 092 350

 +351 222 092 351

 [geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt)

(i) <http://www.ers.pt>

### **Outras informações**

[Instruções](#)

[Recomendações](#)

[\*\*Pedidos de informação online\*\*](#)

[\*\*Livro de Reclamações online\*\*](#)



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32  
4100-455 PORTO - PORTUGAL  
T +351 222 092 350  
GERAL@ERS.PT  
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2022

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).